



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)s respectivo(a)s representante(s) legal (legais) abaixo qualificados, doravante denominado(a)s PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S):

NOME	VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ	09.528.940/0001-22

2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) E ADVOGADO(S)(S) DA(S) EMPRESA(S):

Representante(s) legal (legais):

NOME	IURI JIVAGO DA SILVA SOUZA

Advogados:

NOME	DAVID FERNANDES DA SILVA



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome da PARTE DEVEDORA acima indicada, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, conforme extratos anexos.

§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria PGFN nº 9.917/2020, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela.

§2º. A PARTE DEVEDORA declara que, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A PARTE DEVEDORA confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no ANEXOS II e III, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, da dívida não-previdenciária, e no prazo de até 60 (sessenta meses), da dívida previdenciária, considerando a parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, com aproveitamento do desconto máximo de até 50% (cinquenta por cento), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.



§1º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente Termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela pela PARTE DEVEDORA até o dia 29/04/2022.

§2º. Para as dívidas administradas pela PGFN, serão formalizadas 2 (duas) contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários e outra para Demais Débitos, cujos escalonamentos das parcelas seguem detalhados na(s) planilha(s) constante(s) do ANEXO I.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 4ª. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS II e III, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* dispensará o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais nos processos de execução fiscal e respectivos embargos à execução.

CLÁUSULA 5ª. Caberá à PARTE DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 6ª. Compromete-se a PARTE DEVEDORA a fornecer, relativamente ao (à)s devedor(es)(a)(s) que lhe integra(m), no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:



I - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. Para os fins do presente acordo, a PARTE DEVEDORA, através deste Termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até o pagamento previsto na Cláusula 1ª e à constituição das garantias referidas;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.

IV - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas;



- III – a falta de pagamento de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- IV - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- V - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei e nas demais normas de regência da transação ou no edital.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 9ª. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 11ª. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
– Negocia/PRFN5

contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12ª. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, com anuência do administrador da recuperação judicial, para que produza os efeitos desejados.

Recife, 28 de abril de 2022.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa–PDA

CAIO GRACO NUNES
DE SA
PEREIRA: [Redacted]

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional –
NEGOCIA-PRFN5

DAVID
FERNANDES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
DAVID FERNANDES DA SILVA
Dados: 2022.04.29 17:28:17
-03'00'

DAVID FERNANDES DA SILVA
Advogado da Vale Norte Construtora Ltda
OAB/ PE 15.459

IURI JIVAGO DA
SILVA
SOUZA: [Redacted]

Assinado de forma digital por IURI
JIVAGO DA SILVA SOUZA: [Redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou= [Redacted]
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=IURI JIVAGO DA SILVA
SOUZA: [Redacted]
Dados: 2022.04.29 17:49:47 -03'00'

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.
Representante Legal



ANEXO I

1) Escalonamento dos DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	12	12	0,334%	4,008%
2	13	24	12	0,366%	4,392%
3	25	36	12	0,500%	6,000%
4	37	59	23	3,567%	82,041%
5	60	60	1	3,559%	3,559%
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
			60		100,000%

2) Escalonamento dos DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária):

R\$ 52.047.408,09			Até 50%		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	12	12	0,334%	4,008%
2	13	24	12	0,366%	4,392%
3	25	36	12	0,500%	6,000%
4	37	83	47	1,783%	83,815%
5	84	84	1	1,785%	1,785%
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
			84		100,000%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
– Negocia/PRFN5

ANEXO II

Inscrição	Receita
128277270	DIVIDA PREVIDENCIARIA
128277289	DIVIDA PREVIDENCIARIA
132429780	DIVIDA PREVIDENCIARIA
132429799	DIVIDA PREVIDENCIARIA
135820952	DIVIDA PREVIDENCIARIA
135820960	DIVIDA PREVIDENCIARIA
142155705	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148557678	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148557813	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148557902	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148557910	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148654096	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148662064	DIVIDA PREVIDENCIARIA
148698859	DIVIDA PREVIDENCIARIA
158109651	DIVIDA PREVIDENCIARIA
158127994	DIVIDA PREVIDENCIARIA
158128001	DIVIDA PREVIDENCIARIA
159321581	DIVIDA PREVIDENCIARIA
159321590	DIVIDA PREVIDENCIARIA
163212910	DIVIDA PREVIDENCIARIA
163212929	DIVIDA PREVIDENCIARIA
170452042	DIVIDA PREVIDENCIARIA
171115830	DIVIDA PREVIDENCIARIA
177137576	DIVIDA PREVIDENCIARIA
181446731	DIVIDA PREVIDENCIARIA
181446740	DIVIDA PREVIDENCIARIA
188837990	DIVIDA PREVIDENCIARIA
188838007	DIVIDA PREVIDENCIARIA
40 4 22 007674-85	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
40 4 22 007675-66	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
40 4 22 007676-47	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
40 4 22 007677-28	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
40 4 22 007678-09	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI
40 4 22 007679-90	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI
40 4 22 007680-23	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
40 4 22 007681-04	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
40 4 22 007682-95	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
40 4 22 007683-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
40 4 22 007684-57	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
40 4 22 007685-38	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
40 4 22 007686-19	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
40 4 22 007687-08	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
40 4 22 007688-80	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC
40 4 22 007689-61	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC
40 4 22 007690-03	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
– Negocia/PRFN5

ANEXO III

Inscrição	Receita
40 2 22 000735-94	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
40 2 22 000736-75	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
40 6 22 002085-45	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
40 6 22 002086-26	4493 - DIV.ATIVA-COFINS
40 7 22 000254-48	0810 - DIV.ATIVA-PIS
41 5 18 000286-89	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 18 000287-60	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 18 000291-46	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 18 001903-54	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 18 001904-35	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 18 001905-16	3623 - DIV.ATIVA-CLT
41 5 22 000515-30	3623 - DIV.ATIVA-CLT
50 2 16 000001-50	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
50 6 16 000002-64	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
50 6 16 000003-45	4493 - DIV.ATIVA-COFINS
50 7 16 000002-45	0810 - DIV.ATIVA-PIS